CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0630-001 -PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-A-PMA

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.132.146/0001-70, estabelecida na Avenida Magalhães Pinto, 4152 – A, bairro Jaragua II na cidade de Montes Claros (MG) – CEP-39.404-166, telefone: (38) 3218-6565 / (38) 9 9958-7891, e-mail: atendimento@grupotratorpecas.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.217.976-95, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.537.058 PC/MG, residente e domiciliada a Rua Iraci de Oliveira Novais, 278 Apto. 101 – Bairro Cândida Câmara em Montes Claros-MG, CEP-39.401-043, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023-A-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Contratação de pessoa jurídica para aquisição de maquinário agrícola, mediante o convênio nº 921039, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira/PA – SEMAGRI.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA, com motor Potência mínima de 105 cv a 1500 rpm; ano/modelo: mínimo 2023/2023; com eixo dianteiro tipo 4x4; horas 0Km; direção hidráulica; a diesel; mínimo de 4 cilindros; transmissão com 12 velocidades à frente e 04 a ré; tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros. Equipado com toldo, luzes de freio, pisca alerta e direcional, faróis de serviço, sinais sonoros e luz de ré sincronizados, buzina, espelhos retrovisores. Garantia mínima de 12 meses.	X1104	LOVOL	1	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 240.000,00**

KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Assinado de forma digital por KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Dados: 2023.06.30 09:57:50 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.
2.1 O valor deste contrato é de R$ **240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.
3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2023-A-PMA, realizado com fundamento conforme a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.
5.1 O prazo de vigência deste Contrato é até dia 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;
5.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.
6.1 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.
7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.
8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.
9.1 Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 3001002/2023 e no Pregão Eletrônico nº 012/2023-A-PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.
10.1 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.
11.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Assinado de forma digital por KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Dados: 2023.06.30 09:58:07 -03'00'

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Projeto Atividade:
17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
20 608 0066 2.145 Apoio a Mecanização Agrícola
Classificação econômica:
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
Fonte de recurso:
15000000 Recursos não vinculados de Impostos
15013110 Emendas Parlamentares Individuais
17000000 Outros Convênios da União
17010000 Outros Convênios do Estado
17090000 Trans da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.
12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;
12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

12.3 Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.
13.1 O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

13.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, transportes, dentre outros;

13.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13.4 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695 Assinado de forma digital por KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695 Dados: 2023.06.30 09:58:22 -03'00'

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

14.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

14.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

14.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 Fizer declaração falsa;

KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Assinado de forma digital por KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Dados: 2023.06.30 09:58:37 -03'00'

14.2.5 Cometer fraude fiscal;

14.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;

14.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 Apresentar documentação falsa.

14.3 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2023-A-PMA e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.
15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023-A-PMA e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Assinado de forma digital por KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Dados: 2023.06.30 09:58:54 -03'00'

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2023-A-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.
17.1 A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. DARLI SILVA COSTA - Matrícula: 155451-4, nomeado através da portaria nº 4992/ 2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.
18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 30 de junho de 2023.

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN:39537714268
Assinado de forma digital por JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN:39537714268
Dados: 2023.06.30 16:07:30 -03'00'

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Assinado de forma digital por CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Dados: 2023.06.30 16:11:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37
JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
CPF nº 395.377.142-68
ORDENADOR DE DESPESA

KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Assinado de forma digital por KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA:04521797695
Dados: 2023.06.30 09:59:11 -03'00'

BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 12.132.146/0001-70
KATIA DE OLIVEIRA BOMFIM SILVA
CPF (MF) 045.217.976-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____